



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 202, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Aprova o Regimento Interno da Reitoria da
Universidade Federal do Cariri - UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 1º de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União, no dia 02 de junho de 2023, seção 2, página 1, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário - Consuni, em sua Quinquagésima Sessão Ordinária, em 29 de fevereiro de 2024, conforme documentos contidos no Processo n. 23507.005407/2023-22 e na forma do que dispõe o Estatuto da UFCA, art. 24, combinado com o Regimento Interno do Consuni, art. 7º, resolve:

Art. 1º Aprova o Regimento Interno da Reitoria da Universidade Federal do Cariri - UFCA, na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

Regimento Interno da Reitoria Universidade Federal do Cariri

Sumário

REGIMENTO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI	4
CAPÍTULO I	4
DA NATUREZA E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II	5
Seção I	5
Da organização	5
Seção II	6
Da administração	6
CAPÍTULO III	6
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS	6
Seção I	6
Do Gabinete	6
Seção II	7
Da Procuradoria-Geral	7
Seção III	7
Da Ouvidoria-Geral	7
Seção IV	7
Da Auditoria Interna	7
Seção V	7
Da Secretaria de Cooperação Internacional	7
Seção VI	8
Da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores	8
Seção VII	8
Da Secretaria de Documentação e Protocolo	8
Seção VIII	8
Da Secretaria de Acessibilidade	8
Seção IX	8
Da Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes	8
Seção X	9
Do Cerimonial e Apoio a Eventos	9
Seção XI	9
Da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade	9
Seção XII	9
Da Unidade de Gestão da Integridade	9
Seção XIII	9
Do Centro de Educação a Distância	9
Seção XIV	10
Da Diretoria de Tecnologia da Informação	10

Seção XV	10
Da Diretoria de Infraestrutura	10
Seção XVI	10
Da Diretoria de Logística e Apoio Operacional	10
Seção XVII	10
Da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais	10
Seção XVIII	10
Da Diretoria do Sistema de Bibliotecas	10
Seção XIX	11
Da Diretoria de Comunicação	11
Seção XX	11
Da Pró-Reitoria de Cultura	11
Seção XXI	11
Da Pró-Reitoria de Extensão	11
Seção XXII	11
Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Graduação e Inovação	11
Seção XXIII	11
Da Pró-Reitoria de Graduação	11
Seção XXIV	11
Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis	11
Seção XXV	12
Da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento	12
Seção XXVI	12
Da Pró-Reitoria de Administração	12
Seção XXVII	12
Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	12
CAPÍTULO IV	12
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES	12
Seção I	12
Do(a) Reitor(a)	12
Seção II	13
Do(a) Vice-Reitor(a)	14
Seção III	14
Do(a) Chefe do Gabinete	14
Seção IV	14
Do(a) Procurador(a)-Geral	14
Seção V	15
Dos Diretores(as), Secretários(as), Auditor(a), Ouvidor(a) e Assessor(a) de Controle Interno	15
Seção VI	16
Dos Pró-Reitores(as)	16

Seção VII	16
Dos Assessores da Reitoria	16
Seção VIII	16
Das Comissões Permanentes	16
CAPÍTULO V	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	17



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Gabinete da Reitoria

REGIMENTO INTERNO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art. 1º O Regimento da Reitoria da Universidade Federal do Cariri - UFCA, em complemento ao Regimento Geral, aprovado Conselho Universitário - Consuni, estabelece as competências e a estrutura da Reitoria, bem como as competências das Pró-Reitorias, dos órgãos complementares e dos órgãos suplementares.

Parágrafo único. A descrição pormenorizada das competências e a relação de todos os órgãos da Reitoria, das Pró-Reitorias, dos órgãos complementares e dos órgãos suplementares, incluindo divisões, seções e núcleos, serão publicadas e atualizadas pela Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - Proplan no portal da UFCA, bem como poderão constar nos respectivos regimentos internos quando houver.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º A Reitoria é o órgão executivo central que administra, coordena, fiscaliza e superintende as atividades universitárias.

Parágrafo único. Respeitadas as competências regulamentares do Consuni, compete à Reitoria estabelecer as medidas regulamentares cabíveis para que a universidade atinja seus objetivos.

Art. 3º Para o exercício de suas finalidades, compete à Reitoria, por meio dos órgãos que a compõem:

I - supervisionar, coordenar e executar atividades atinentes a pessoal, material, finanças, orçamento, patrimônio e serviços auxiliares da Universidade;

II - coordenar, em assuntos administrativos, os órgãos da administração superior e da administração acadêmica, bem como os órgãos suplementares e complementares;

III - promover a colaboração recíproca entre os órgãos responsáveis pela definição e execução das ações de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e cultura;

IV - planejar o desenvolvimento de programas e projetos para a obtenção de novos recursos e melhor aproveitamento dos existentes;

V - promover a alocação de recursos para propiciar o constante aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos; e

VI - supervisionar a política de apoio aos servidores e estudantes por meio da promoção da saúde, da qualidade de vida e da integração na vida universitária.

CAPÍTULO II
Seção I
Da organização

Art. 4º A Reitoria tem a seguinte estrutura orgânica:

I - Gabinete, que é o órgão de assistência direta e imediata ao(a) Reitor(a).

II - Órgãos Complementares:

- a) Auditoria Interna;
- b) Cerimonial e Apoio a Eventos;
- c) Ouvidoria Geral;
- d) Procuradoria-Geral;
- e) Secretaria de Acessibilidade;
- f) Secretaria de Cooperação Internacional;
- g) Secretaria de Documentação e Protocolo;
- h) Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes;
- i) Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores;
- j) Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade; e
- l) Unidade de Gestão da Integridade;

III - Órgãos Suplementares:

- a) Centro de Educação a Distância;
- b) Diretoria de Articulação e Relações Institucionais;
- c) Diretoria de Comunicação;
- d) Diretoria de Infraestrutura;
- e) Diretoria de Logística e Apoio Operacional;
- f) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- g) Diretoria do Sistema de Bibliotecas.

IV - Pró-Reitorias:

- a) Pró-Reitoria de Administração;
- b) Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- c) Pró-Reitoria de Cultura;
- d) Pró-Reitoria de Extensão;
- e) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
- f) Pró-Reitoria de Graduação;
- g) Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Graduação e Inovação; e

h) Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento.

Seção II

Da administração

Art. 5º A Reitoria será exercida pelo(a) Reitor(a), cujo processo de escolha ocorrerá nos termos da legislação vigente.

§1º O(a) Reitor(a) será substituído(a), em suas ausências ou impedimentos, pelo(a) Vice-Reitor(a).

§ 2º Nas ausências e nos impedimentos simultâneos do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a), a Reitoria será exercida, em caráter transitório, por Pró-Reitor(a) previamente designado pelo(a) Reitor(a).

Art. 6º As Pró-Reitorias, o Gabinete da Reitoria, a Procuradoria-Geral, a Ouvidoria Geral, Auditoria Interna, a Unidade de Gestão da Integridade, os Órgãos Suplementares, os Órgãos Complementares com denominação de Secretaria e as Coordenadorias serão exercidos respectivamente pelos:

- I - Pró-Reitores(as);
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Procurador(a)-Geral;
- IV - Ouvidor(a);
- V- Auditor(a) Interno(a);
- VI -Chefe;
- VII - Diretores(as);
- VIII - Secretários(as); e
- IX- Coordenadores(as).

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do Gabinete

Art. 7º O Gabinete da Reitoria é responsável pelo assessoramento direto ao(à) Reitor(a) e ao(à) Vice- Reitor(a) no desempenho de suas atribuições, competindo-lhe:

- I - executar as atividades administrativas da Reitoria no que concerne a expediente;
- II - coordenar as agendas do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a);
- III - coordenar o fluxo de informações de interesse do(a) reitor(a) e do(a) vice-reitor(a);
- IV- realizar assessoria de relações públicas; e

V - desempenhar tarefas, encaminhamentos, encargos e atribuições determinadas pelo(a) reitor(a) e vice-reitor(a) com vistas à regularidade e à eficácia dos serviços de sua responsabilidade, cabendo-lhe exercer suas atividades por meio das unidades que o compõem.

Seção II

Da Procuradoria-Geral

Art. 8º À Procuradoria-Geral compete prestar consultoria e assessoramento jurídico à Reitoria e demais unidades da UFCA e promover a defesa dos interesses jurídicos da Universidade, na esfera judicial ou administrativa.

Seção III

Da Ouvidoria-Geral

Art. 9º A Ouvidoria-Geral, órgão complementar vinculado administrativamente à Reitoria, resguardada a sua independência funcional e de ação, constitui canal de interação entre o administrado e a Universidade, na busca da ampliação do acesso à informação, do direito à manifestação dos usuários dos serviços públicos e do controle social.

§ 1º O atendimento da Ouvidoria será feito segundo normas que preveem discricção e sigilo quanto à identificação dos usuários.

§ 2º A Ouvidoria receberá sugestões, denúncias, reclamações, críticas e elogios relacionados a qualquer serviço da Universidade e os fará chegar aos setores competentes.

Seção IV

Da Auditoria Interna

Art. 10. A Auditoria Interna - AUDIN, órgão de assessoramento ao Comitê de Governança, ao Consuni e ao Dirigente máximo da UFCA tem competência de realizar serviços de avaliação (assurance) e de consultoria de forma independente e objetiva, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da instituição e auxiliá-la a realizar seus objetivos; é fundamentada em uma abordagem sistemática e disciplinada, cuja finalidade é avaliar e melhorar a eficiência e a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos. Tendo como missão aumentar e proteger o valor da organização por meio dos seus serviços: avaliação, consultoria e, por força da [Lei n. 10.180, de 06 de fevereiro de 2001](#), apuração.

Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá emitir recomendações no tocante às verificações e exames efetuados, bem como para realização de ações de auditorias sob viés amostral, seja por iniciativa própria ou por motivação externa.

Seção V

Da Secretaria de Cooperação Internacional

Art. 11. A Secretaria de Cooperação Internacional - SCI tem como missão executar políticas de relacionamento acadêmico e internacionalização da UFCA, com entidades públicas e privadas estrangeiras, visando estimular a comunidade acadêmica (docentes, discentes, técnico-administrativos) a constituir intercâmbios técnico-científicos e/ou culturais para o desenvolvimento institucional e regional.

Seção VI

Da Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores

Art. 12. A Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores - Seods organiza as atividades do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri e de suas Câmaras de Assessoramento.

Art. 13. Compete à Secretaria dos Órgãos Deliberativos Superiores:

I - elaborar e expedir convocações;

II - controlar pautas de reuniões;

III - secretariar reuniões, elaborando as respectivas atas; e

IV - atender à comunidade acadêmica, nos assuntos que dizem respeito às normas e resoluções emitidas pelo Conselho Universitário, bem disponibilizar, para fins de consulta e informação, as decisões, resoluções e atos decisórios definidos pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. As demais atribuições da Seods estão disciplinadas no art. 9º da [Resolução Consuni n. 32, de 2 de setembro de 2020](#).

Seção VII

Da Secretaria de Documentação e Protocolo

Art. 14. A Secretaria de Documentação e Protocolo – Sedop é o setor responsável pelo planejamento, desenvolvimento e organização das atividades de protocolo e gestão documental, bem como da proteção dos acervos com valor administrativo, probatório, informacional, acadêmico e/ou histórico no âmbito da UFCA.

Seção VIII

Da Secretaria de Acessibilidade

Art. 15. A Secretaria de Acessibilidade (Seace) desenvolve ações voltadas aos estudantes e servidores com deficiência, articulando os diversos órgãos e segmentos da UFCA para a promoção da acessibilidade, apoiando o acesso, a permanência e a inclusão de pessoas com deficiência na instituição.

Seção IX

Da Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes

Art. 16. A Secretaria de Processos Disciplinares e Comissões Permanentes (Sepad) tem como objetivo aprimorar a governança institucional e as ações de integridade da universidade, sendo a unidade responsável por prestar apoio administrativo às comissões de processos administrativos disciplinares instaurados na UFCA, orientando quanto ao rito processual aplicado à matéria, bem como acompanhar as atividades das Comissões Permanentes vinculadas à Reitoria.

Seção X

Do Cerimonial e Apoio a Eventos

Art. 17. O Cerimonial e Apoio a Eventos - Ceape é um órgão de apoio e assessoramento do Gabinete da Reitoria que tem por objetivo o planejamento e a organização de cerimônias a serem realizadas no âmbito da UFCA.

Seção XI

Da Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade

Art. 18. A Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade - Saade tem por finalidade coordenar e promover ações afirmativas na UFCA por meio de programas, projetos e iniciativas voltadas para apoio de grupos socialmente discriminados por razões de natureza étnica, racial, religiosa, orientação sexual e de gênero ou quaisquer outras formas de discriminação.

Seção XII

Da Unidade de Gestão da Integridade

Art. 19. A Unidade de Gestão da Integridade - UGI é um órgão de assessoramento direto ao Reitor e aos demais membros da Gestão Superior da universidade.

Parágrafo único. O responsável pela unidade atua também como Assessor(a) de Controle Interno e será o ponto focal na interlocução com a Controladoria Geral da União - CGU no que diz respeito à estruturação, execução e monitoramento do programa de integridade.

Seção XIII

Do Centro de Educação a Distância

Art. 20. O Centro de Educação à Distância - Cead tem a finalidade de coordenar, supervisionar e dar apoio às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Cultura, Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico exercidas mediante ações na modalidade de Educação a Distância.

Seção XIV

Da Diretoria de Tecnologia da Informação

Art. 21. A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI é a unidade responsável pela área de Tecnologia da Informação - TI na UFCA, subordinada à Reitoria e estrategicamente alinhada ao Comitê de Governança.

Seção XV

Da Diretoria de Infraestrutura

Art. 22. A Diretoria de Infraestrutura - Dinfra desenvolve atividades relativas à elaboração de projetos e ao planejamento, gestão, execução e fiscalização de contratações de obras e serviços de engenharia e manutenção da infraestrutura física da universidade.

Seção XVI

Da Diretoria de Logística e Apoio Operacional

Art. 23. A Diretoria de Logística e Apoio Operacional - DLA é o órgão responsável pelas atividades de logística relacionadas ao transporte institucional, pelo gerenciamento dos espaços, bem como pela gestão, fiscalização e acompanhamento dos contratos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Seção XVII

Da Diretoria de Articulação e Relações Institucionais

Art. 24. A Diretoria de Articulação e Relações Institucionais - Diari é um órgão de assessoria direta da Reitoria da UFCA, que tem por missão articular a comunidade externa (sociedade) e interna (comunidade acadêmica) por meio de ações integradas com os demais órgãos da Universidade com interesses convergentes, bem como provocar e apoiar a institucionalização dessas iniciativas e servir como elemento de interlocução interna.

Seção XVIII

Da Diretoria do Sistema de Bibliotecas

Art. 25. A Diretoria do Sistema de Bibliotecas - Sibi tem como objetivo a gestão do acervo bibliográfico da UFCA, bem como garantir o suporte informacional à comunidade, promovendo o acesso, a recuperação e a disseminação da informação.

Seção XIX

Da Diretoria de Comunicação

Art. 26. A Diretoria de Comunicação - Dcom é responsável pela comunicação institucional da UFCA, englobando o assessoramento para comunicação com o público interno, a administração das relações da UFCA com veículos de comunicação externos e a orientação quanto ao uso da identidade visual da UFCA.

Seção XX

Da Pró-Reitoria de Cultura

Art. 26. A Pró-reitoria de Cultura - Procult é o órgão responsável pela gestão, coordenação, promoção, desenvolvimento e difusão da produção e da Política Cultural da UFCA objetivando a formação integral e promovendo a interação entre o saber acadêmico e o popular.

Seção XXI

Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 28. A Pró-Reitoria de Extensão - Proex da UFCA é o setor responsável pelos programas, projetos e ações de extensão, promovendo a interação entre o saber acadêmico e o popular, bem como a relação da Universidade com outros setores da sociedade.

Seção XXII

Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pró-Graduação e Inovação

Art. 29. A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPI tem por objetivo fortalecer o papel social da UFCA nas áreas de pesquisa, pós-graduação e inovação tecnológica por meio da produção científica e do estabelecimento de convênios, bem como a promoção de eventos científicos.

Seção XXIII

Da Pró-Reitoria de Graduação

Art. 30. A Pró-Reitoria de Graduação - Prograd traça diretrizes para orientar e coordenar a ação da UFCA no âmbito do ensino de graduação, bem como acompanhar, por meio de avaliações periódicas, a qualidade e adequação de seus programas.

Seção XXIV

Da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis

Art. 31. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - Prae tem o objetivo de atender os diversos aspectos relativos à política de assistência aos estudantes da UFCA, atuando no desenvolvimento de programas que visam contribuir para a permanência, o bem-estar, a melhoria do desempenho acadêmico e o êxito na conclusão da graduação com especial atenção aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aos que ingressaram na Universidade por meio de ação afirmativa.

Seção XXV

Da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

Art. 32. A Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - Proplan é responsável por coordenar e executar os processos de planejamento, orçamento e modernização administrativa e institucional, além de apoiar e integrar o planejamento e a gestão das unidades administrativas e acadêmicas, bem como pelo relacionamento com os órgãos externos de controle e reguladores.

Seção XXVI

Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 33. A Pró-Reitoria de Administração - Proad é responsável pela gestão de compras, contratações, materiais e patrimônio, fiscalização de serviços terceirizados e execução contábil e financeira, possibilitando a realização das atividades universitárias de forma integrada com os condicionantes ambientais e em sintonia com os interesses da sociedade.

Seção XXVII

Da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Art. 34. A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep é o órgão responsável pelo planejamento, execução, gerenciamento, avaliação e controle das ações de Gestão de Pessoas que abrangem os servidores Docentes e Técnico-Administrativos em Educação, sendo, portanto, de sua competência a gestão das políticas, processos, projetos e ações voltadas para o desenvolvimento dos servidores.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do(a) Reitor(a)

Art. 35. São atribuições do(a) Reitor(a):

I - administrar, supervisionar e coordenar as atividades de gestão superior da UFCA;

II - representar a UFCA em juízo ou fora deste;

III - convocar e presidir o Conselho Universitário e o Comitê de Governança, cabendo-lhe nas reuniões o voto de qualidade;

IV - convocar e presidir a Assembleia Universitária nos termos do Estatuto da UFCA;

V - nomear e empossar diretores(as) e vice-diretores(as) de unidades acadêmicas e coordenadores(as) e vice-coordenadores(as) de cursos;

VI - indicar, nomear e empossar pró-reitores(as), diretores administrativos(as), assessores(as) e demais ocupantes dos cargos da gestão administrativa da Universidade;

VII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das unidades universitárias ou órgãos estruturantes;

VIII - delegar poderes ao(à) vice-reitor(a), aos(às) pró-reitores(as) e demais autoridades universitárias;

IX - exercer a supervisão de todas as atividades da Universidade, notificando por escrito os(as) gestores(as) sobre irregularidades verificadas, propondo providências convenientes e dando conhecimento, quando necessário, aos respectivos órgãos colegiados competentes;

X - nomear ou contratar, designar, empossar, licenciar, demitir ou dispensar o pessoal docente e técnico-administrativo, bem como conceder-lhes afastamentos temporários, observado o disposto na lei e no [Estatuto da UFCA](#);

XI - conceder título de Livre-Docente aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados(as);

XII - proceder à entrega de prêmios e títulos conferidos pelo Conselho Universitário;

XIII - conceder os regimes especiais de trabalho, de acordo com a legislação vigente;

XIV - instituir comissões especiais ou grupos de trabalho para fins de assessoramento ou estudo de problemas específicos;

XV - decidir, em casos de urgência, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos colegiados deliberativos da Universidade, ad referendum desses órgãos, nos limites do [Estatuto da UFCA](#);

XVI - delegar competência, quando possível, como instrumento de descentralização administrativa, e revogar as delegações no todo ou em parte;

XVII - exercer, observando o devido processo legal, o poder disciplinar, no âmbito de toda a Universidade;

XVIII - autorizar redistribuição, cessão e colaboração técnica de servidores de acordo com a legislação vigente;

XIX - conferir graus e assinar os diplomas relativos aos cursos de graduação e pós-graduação;

XX - expedir os atos de delegação e avocação legalmente admitidos; e

XXI - desempenhar outras atribuições, que estejam compreendidas na área de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades universitárias no âmbito da gestão superior e que não sejam da competência de outros órgãos.

Seção II

Do(a) Vice-Reitor(a)

Art. 36. São atribuições do(a) Vice-Reitor(a):

- I - substituir o(a) reitor(a) nas suas ausências, impedimentos ou vacância;
- II - exercer uma das pró-reitorias, segundo indicação do(a) reitor(a);
- III - presidir o Conselho Universitário, o Comitê de Governança e a Assembleia Universitária nas ausências e impedimentos do(a) presidente; e
- IV - colaborar com o(a) reitor(a) na administração da Universidade;
- V - desempenhar tarefas que lhe forem delegadas pelo reitor(a).

Seção III

Do(a) Chefe do Gabinete

Art. 37. São atribuições do(a) Chefe do Gabinete:

- I - planejar, coordenar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos órgãos que lhe são subordinados;
- II - preparar as minutas de despachos e outros documentos do(a) Reitor(a);
- III - oferecer elementos de informação para decisão do(a) Reitor(a);
- IV - assinar expedientes de ordem do(a) Reitor(a) e os do próprio Gabinete;
- V - manter sob sua guarda correspondência de caráter sigiloso em nível de classificação secreto;
- VI - representar, quando designado, o(a) Reitor(a) em cerimônias, solenidades e atos oficiais;
- VII - supervisionar a elaboração da agenda de audiências públicas do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a);
- VIII - distribuir, de ordem, o expediente endereçado ao(à) Reitor(a), para que seja devidamente instruído ou informado, exceto o de caráter pessoal ou sigiloso; e
- IX - controlar, manter e autorizar a utilização de veículos à disposição do Gabinete do(a) Reitor(a).

Seção IV

Do(a) Procurador(a)-Geral

Art. 38. São atribuições do(a) Procurador(a)-Geral:

- I - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades da Procuradoria-Geral;

II - representar e defender a Universidade, em juízo, isolada ou conjuntamente com outros procuradores, advogados ou servidores subordinados;

III - distribuir aos procuradores, advogados ou servidores subordinados processos de qualquer natureza, de interesse da Universidade;

IV- delegar competência a qualquer procurador, advogado ou servidor subordinado para a prática de atos relacionados às suas atribuições;

V - autorizar, ouvido o(a) Reitor(a), os procuradores, advogados ou servidores subordinados a transigir e desistir de feitos que não versem sobre direitos indisponíveis; e

VI - promover a correição nos órgãos da Procuradoria-Geral.

Seção V

Dos Diretores(as), Secretários(as), Auditor(a), Ouvidor(a) e Assessor(a) de Controle Interno

Art. 39. São atribuições dos(as) Diretores(as), Secretários(as), Auditor(a), Ouvidor(a), Assessor(a) de Controle Interno e:

I - supervisionar e controlar todas as atividades do setor;

II - opinar, quando provocado, sobre assuntos do interesse do setor, discutidos em instâncias superiores;

III - apresentar ao(à) Reitor(a) relatório dos trabalhos realizados no decorrer do ano;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações do(a) Reitor(a), seguindo os princípios éticos e nos limites da Lei;

V - reunir, periodicamente, por iniciativa própria ou por solicitação, os chefes dos órgãos que lhe são subordinadas;

VI - distribuir o pessoal que lhe for subordinado, de acordo com as exigências do serviço;

VII - elaborar e submeter à aprovação do(a) Reitor(a) o plano anual de atividades e os planos ou projetos isolados do órgão;

VIII - velar pela ordem e eficiência dos trabalhos;

IX - exercer atividades de fiscalização no âmbito de atuação do órgão;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais que lhes sejam aplicáveis;

XI - cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações superiores, seguindo os princípios éticos e nos limites da Lei;

XII - apresentar ao(à) Pró-Reitor(a) de Planejamento, até 30 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do órgão do ano anterior;

XIII - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras, em assuntos de sua competência, salvo os casos privativos do(a) Reitor(a); e

XIV - exercer outras atribuições que lhes sejam cometidas pelo(a) Reitor(a), no âmbito de sua área de atuação.

Seção VI

Dos Pró-Reitores(as)

Art. 40. São atribuições dos(as) Pró-Reitores(as):

I - coordenar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades exercidas pelos órgãos que lhes são subordinados;

II - coordenar os planos de ação pertinentes às respectivas Pró-Reitorias;

III - assessorar permanentemente o(a) Reitor(a), em assuntos de sua competência;

IV - delegar competência específica, quando possível, com anuência prévia do(a) Reitor(a);

V - manter-se informado sobre planos e programas da UFCA, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;

VI - reunir os dirigentes dos órgãos de sua subordinação para exame de assuntos técnicos e administrativos, quando julgar conveniente;

VII - comunicar ao(à) Reitor(a) sobre qualquer ocorrência de irregularidade; e

VIII - comunicar-se, entender-se ou corresponder-se diretamente com quaisquer entidades ou autoridades públicas e privadas, brasileiras ou estrangeiras, em assuntos de sua competência, salvo os casos privativos do(a) Reitor(a).

Seção VII

Dos Assessores da Reitoria

Art. 41. O(a) Reitor(a) terá Assessores(as) para lhe prestar assessoramento e apoio a ele e a quem lhe esteja subordinado.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições expressamente previstas nos atos de designação, compete aos Assessores de que trata o **caput** deste artigo:

I - Prestar assessoria técnica ou especializada nas áreas acadêmicas e de gestão da Reitoria;

II - coordenar programas, projetos ou atividades especiais vinculados à Reitoria.

Seção VIII

Das Comissões Permanentes

Art. 42. As Comissões Permanentes da UFCA são órgãos colegiados da Administração

Superior que terão regulamentos internos próprios a serem aprovados pelo Conselho Universitário e em consonância com a legislação federal aplicável.

Parágrafo único. Além de outras que possam ser criadas, a UFCA possui as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Ética;

II - Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE); e

III - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. As competências e atribuições dos órgãos que compõem a Reitoria serão complementadas em normas administrativas aprovadas por ato do(a) Reitor(a).

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Reitoria, observados os aspectos legais e normativos pertinentes, bem como o Estatuto e Regimento Geral da UFCA.

Art. 45. O presente Regimento Interno entra em vigor em 1º de abril de 2024.